

# ATOS LEGISLATIVOS

**LEI N. 10.348, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968**

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino.

A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo decreta e eu, Nelson Pereira, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do § 1.º do artigo 26 da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "D. Idalina Macedo Costa Sodré" o Colégio Estadual do bairro de Vila Barcelona, em São Caetano do Sul.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1968.

**NELSON PEREIRA, Presidente**

Publicada na Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, 30 de dezembro de 1968.

Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral substituto

**LEI N. 10.349, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968**

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino.

A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo decreta e eu, Nelson Pereira, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do § 3.º do artigo 26, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Moacir Borges" o Grupo Escolar de Cândido Rodrigues.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1968.

**NELSON PEREIRA, Presidente**

Publicada na Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, 30 de dezembro de 1968.

Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral substituto

**LEI N. 10.350, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968**

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino.

A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo decreta e eu, Nelson Pereira, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do § 3.º do artigo 26, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É instituído o "Dia do Guarda Civil das Escolas", que terá lugar, anualmente, na sexta-feira da Semana Comemorativa da Guarda Civil.

Artigo 2.º — Como parte das festividades do Dia ora instituído, cada estabelecimento de ensino oficial do Estado promoverá ato solene público em que será conferido o título de "Guarda Emérito" ao guarda civil que tiver efetivamente exercido, no ano letivo em curso, a função de zelar pela segurança dos respectivos alunos, como reconhecimento público à sua dedicação e espírito de urbanidade, reservando-se à direção da escola a organização da homenagem.

Parágrafo único — O título a que se refere este artigo consistirá em um diploma ou medalha, cuja confecção será determinada pelo estabelecimento de ensino respectivo.

Artigo 3.º — A homenagem mencionada no artigo anterior será consignada na folha de serviço do guarda agraciado, como honra ao mérito.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1968.

**NELSON PEREIRA, Presidente**

Publicada na Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, 30 de dezembro de 1968.

Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral substituto

**LEI N. 10.351, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968**

Dispõe sobre alienação por doação, de imóvel situado no município de Itapetininga.

A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo decreta e eu, Nelson Pereira, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do § 3.º do artigo 26, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao "Clube Atlético Sorocabana de Itapetininga", um terreno com a área de 30.000m<sup>2</sup> (trinta mil metros quadrados), situado no bairro de Aparecida do Sul, no município de Itapetininga, destinado, exclusivamente, à sede social da entidade beneficiada, cujas divisas são as seguintes:

"Começam no ponto "A", na intersecção das ruas Padre Francisco Albuquerque e Cel. Vieira de Moraes, e seguem por esta última rua, na distância de 150m (cento e cinquenta metros) até o ponto "B", onde defletem à direita 90 graus e seguem na distância de 200m (duzentos metros), confrontando com os fundos dos lotes que fazem frente para o prolongamento da rua Dr. João Evangelista, até o ponto "C", onde, novamente, defletem à direita 90 graus e seguem na distância de 150m (cento e cinquenta metros), confrontando com os fundos dos lotes que dão frente para a rua dos Patriotas, até o ponto "D", de onde, defletindo à direita 90 graus, seguem pelo alinhamento da rua Padre Francisco Albuquerque, na distância de 200m (duzentos metros), até o ponto "A", onde tiveram começo. Referido imóvel foi havido por escritura de venda e compra de 18 de janeiro de 1950, e o título transcrito sob o n. 17.778 no Registro de Imóveis da Comarca de Itapetininga".

Artigo 2.º — Da escritura respectiva deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva e única utilização do imóvel para os fins

## IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SAO PAULO

Director: Wandyck Freitas

Gerente: Gabriel Greco

Director de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

### Telefones

Diretoria . . . . .	36-2539	Material . . . . .	36-2587
Gerência . . . . .	36-2752	Assinaturas e Arquivo . . . . .	36-2724
Contadoria . . . . .	36-2764	Serviço de Artes Gráficas:	
Expediente . . . . .	36-7931	Oficina do Jornal . . . . .	36-2552
Secção do Pessoal . . . . .	36-6183		
Redação . . . . .	34-5810	Chefia . . . . .	34-2985
Revisão . . . . .	36-25-98	Oficinas . . . . .	36-7211
Tesouraria e Publicações 36-2684		Oficinas . . . . .	36-7396
Impressão e Manutenção 36-6184			

### Venda avulsa

NÚMERO DO DIA . . . . .	NCr\$ 0,15
NÚMERO ATRASADO . . . . .	NCr\$ 0,20

### Assinaturas

DIÁRIO DA JUSTIÇA      DIÁRIO DO EXECUTIVO  
DIÁRIO DE INEDITORIAIS

Annual . . . . .	NCr\$ 25,00
Semestral . . . . .	NCr\$ 12,50

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo. Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

RUA DA GLÓRIA N. 346

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, ETC. E PARA CONSULTA DE COLEÇÕES DE JORNAIS

que motivam a doação, estipulando-se sua devolução, sem qualquer indenização, no caso de não serem observadas tais condições.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléa Legislativa do Estado de S. Paulo, aos 30 de dezembro de 1968.

**NELSON PEREIRA, Presidente**

Publicada na Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1968.

Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral substituto

**LEI N.º 10.352, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento vigente

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Justiça, um crédito de NCr\$ 21.640,00 (vinte e um mil, seiscentos e quarenta cruzeiros novos), suplementar ao Código Local 39, Categoria Econômica 3.1.1.0, do orçamento vigente.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com redução, em igual quantia, de dotação consignada ao Código Local 39, Categoria Econômica 3.1.1.0, do orçamento.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1968.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**

Luiz Francisco da Silva Carvalho — Secretário da Justiça

Luiz Arróbas Martins — Secretário da Fazenda

Publicada na Assessoria Técnico Legislativa, aos 30 de dezembro de 1968.

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo Substo.

# DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÉRNO DO ESTADO

**DECRETO N.º 51.201, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968**

Altera a redação do parágrafo 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 49.571, de 3 de maio de 1968

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO** usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O parágrafo 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 49.571, de 3 de maio de 1968 passará a ter a seguinte redação: "Os direitos e vantagens que decorrem da promoção serão contados a partir da publicação do ato, salvo quando publicado fora do prazo legal, caso em que vigorará a contar do último dia do semestre a que corresponder".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1968.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**

Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 1968.

Maria Angelica Gallazzi, responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N.º 51.202, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968**

Prorroga redução da base de cálculo do I.C.M. nas saídas, para o exterior, de carne, milho, soja e arroz

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO** usando de suas atribuições legais, e

Considerando que pela cláusula 3.a do Convênio de Porto Alegre, assinado pelos Secretários de Fazenda da Região Centro-Sul em 16 de fevereiro de 1968, foi permitido às Unidades da Federação proceder à redução da base de cálculo do I.C.M. nas saídas, para o exterior, de carne, milho, arroz e soja;

Considerando que o Estado de São Paulo, através do artigo 3.º do Decreto n.º 49.423 de 1.º de abril de 1963, concedeu o citado benefício, até 31 de dezembro de 1963;

Considerando que a medida surtiu os efeitos desejados, repercutindo amplamente nos meios agrícolas e pecuários, permitindo aos agricultores e criadores maiores facilidades na comercialização de seus produtos;

Considerando, finalmente, que de acordo com a política econômica adotada pelo Governo do Estado, persistem os motivos que determinaram a concessão desse incentivo fiscal,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica prorrogado, até 30 de junho de 1969, o prazo previsto no artigo 3.º do Decreto n.º 49.423, de 1.º de abril de 1963.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1968.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**

Luiz Arróbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 1968.

Maria Angelica Gallazzi, responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N.º 52.203, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968**

Prorroga o prazo de isenção do I.C.M. nas exportações de chá preto para o exterior

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO** usando de suas atribuições legais, e

considerando que perduram as razões determinantes da concessão de isenção do I.C.M. relativamente às exportações de chá preto nacional para o exterior, constantes dos "considerando" que precedem o Decreto n.º 48.329, de 3 de agosto de 1967.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica prorrogado, até 30 de junho de 1969, o prazo previsto no artigo 1.º do Decreto n.º 48.329, de 3 de agosto de 1967, alterado pelo artigo 1.º do Decreto n.º 49.548, de 2 de maio de 1968, e artigo 1.º do Decreto n.º 50.419, de 25 de setembro de 1963.